



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 - CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VÍCTOR”



CONTRATO

SAAE TPO Nº 039/2017

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, n.º 981, Centro, inscrita no CNPJ MF sob n.º 25.269.069/0001-46, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Afonso José de Carvalho Figueiredo**, inscrito no CPF sob o n.º 622.979.296-68, portador da Cédula de Identidade n.º M-8.948.437 - SSP/MG.

CONTRATADA: Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.759.515/0001-59, com sede na Rua Padre João Batista Ghetta, n.º 210, Bairro Ludovico Pavone, CEP 37.110-000, na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Renato Ferreira de Freitas**, inscrito no CPF sob o n.º 038.727.078-76, portador da Carteira de Identidade n.º 7.715.216-5 – SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para *Prestação de Serviço de Obra de Construção Civil para Reparação de Danos na casa, situada na Rua Francisco Garcia Junior nº 570, Três Pontas - MG, pavimento térreo, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária que seguem em anexo.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 27.524,82 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Três Pontas – MG, através de sua Tesouraria, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições pelo responsável pela fiscalização da obra, liberação do recurso e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência da Nota Fiscal.

2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3 – Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

4.1 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão de obra e materiais, discriminados separadamente.

4.2 – É condição indispensável para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. – Tel.: (35) 3265-9506

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 - CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.
- 2 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo.
- 4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.
- 5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- 6 – Não caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.
- 7 – A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da Contratada, da Certidão Negativa de Débitos perante o INSS – Instituto Nacional Serviço Social, referente ao objeto da licitação, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.
- 8 – Caberá à licitante vencedora, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel.
- 9 – Serão exigidos ainda da licitante vencedora, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.
- 10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI.
- 11 – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 12 – Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 1 – O prazo máximo para execução da obra será de **02 (dois) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após entrega da Obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pela seguinte dotação orçamentária de 2017:

0301.17.122.0052.8.003.339093 – Ficha 21

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1- advertência;

1.2 – multa de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 - CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”



- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até dois anos;

1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

2 – A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

3 – A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 - CNPJ 25.269.069/0001-46
TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO PADRE VICTOR”



4 - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

9 - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

10 - A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

11 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

12 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 08 de Janeiro de 2018.

Afonso José de Carvalho Figueiredo
Diretor do SAAE
Contratante

Pontal Construtora e Prest. de Serv. Ltda. EPP
CNPJ nº 12.759.515/0001-59
Contratada

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____